SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.557 - DE 19 DE JUNHO DE 1987

EMENTA: Altera o Anexo da Resolução nº 1282/85-CONSEP que aprovou o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

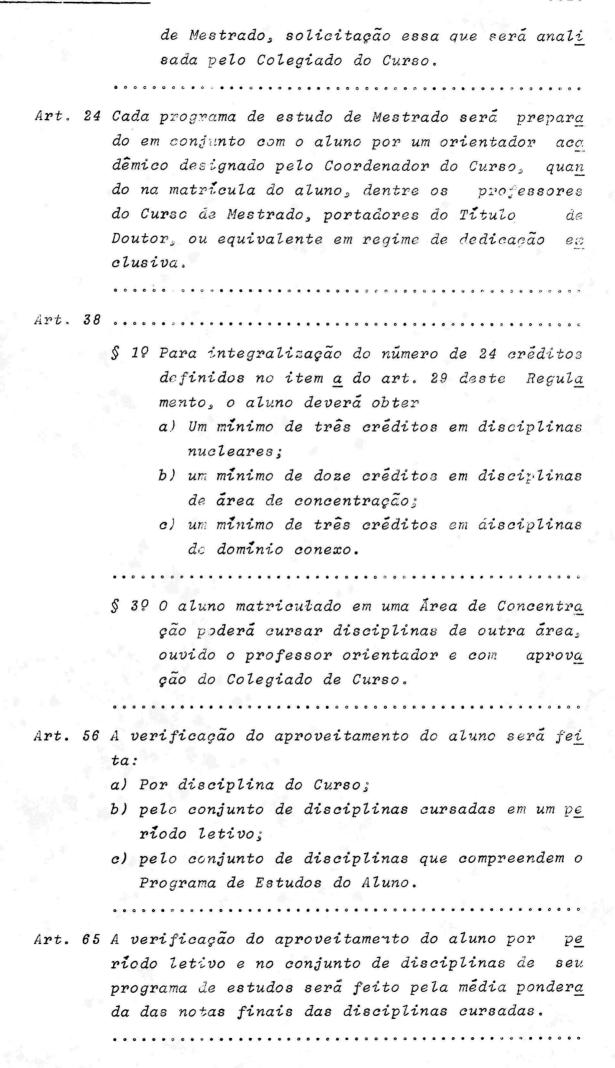
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Ge ral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de junho de 1987, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.	10	A Resolução nº 1282, de 1º de setembro de 1985, do Cons
		lho Superior de Ensino e Pesquisa passará a vigorar con
		as seguintes alterações
		Art. 69 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma(1) vez
		ao mês, e extraordinariamente quando convocado pe
		lo Coordenador ou mediante solicitação expresso
		de (2/3) de seus membros.
		Parágrafo único
		Art. 11
		§ 4º Será facultado a todo portador de Diploma de
		Curso de Nivel Superior cursar disciplina
		isoladas do Curso de Mestrado, na Categorio
		de Aluno Especial, desde que tenha sido pr
		viamente autorizado pelo professor respons
		vel pela disciplina e aprovado pelo Coorden
		dor do Curso de Mestrado.
		Art. 16

§ 50 Os matriculados na condição de Alunos Especiais poderão solicitar a convalidação dos créditos correspondentes as disciplinas cur sadas com aproveitamento no Curso de Mestra do para efeito de Incorporação a seu programa

(/3)



§ 20 Na ponderação das médias das notas finais das disciplinas, para fins de avaliação no período letivo e do Programa de Estudos como peso os créditos das respectivas disciplinas.

Art. 66

Parágrafo único. O aluno que ao final de um perío do letivo obtiver Conceito Regular no conjunto das disciplinas será considerado em Regime Probatório por seu orientador acadêmico de que reduzirá o número de disciplinas a serem cursadas até que o Conceito BOM seja recuperado.

- Art. 87 O Corpo Docente do Curso de Mestrado em Engenha ria Elétrica, em suas áreas de concentração será inicialmente constituído pelos professores relacionados no Anexo 2 deste Regulamento.
- Art. 88 Os recursos financeiros destinados pela Univers<u>i</u>
 dade Federal do Pará ao Curso de Mestrado em Eng<u>e</u>
 nharia Elétrica, para o ano de 1986, serão os s<u>e</u>
 guintes:

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de junho de 1987.

Prof. Dr. JOSE SEIXAS LOURENÇO

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa